



## CONTRATO Nº 042/2023

**TERMO DO CONTRATO Nº 042/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2023 PROCESSO 86/2023.**

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, representado neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**, com sede à Rua Pará, nº 162, Estados, Timbó/SC, Cep: 88190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.028.069/0001-29, representada neste ato por Luzia Geruza Ferreira, Sócia Administradora, portadora do CPF: 035.444.149-37, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação 86/2023 e à proposta, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A contratada **deverá prestar o objeto conforme proposta, termo de referência e orientação da Prefeitura Municipal**, de Governador Celso Ramos.

**2.2.** O objeto do presente certame deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência, Anexo I, obedecendo rigorosamente às especificações que compõem este Termo.

**2.3.** As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**



**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código Reduzido</b>
09.01	2.029	33.90.39.05.00	19

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 3.000,00 (três mil reais), para o período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a legislação, por interesse das partes.

**7.2.** Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

**7.3.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços conforme objeto contratado e refazer os que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



**9.1.** O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos em parcela única com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, conforme previsão contida neste termo.

**9.2.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**9.4.** O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

**I.** Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

**II.** Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

**III.** Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

**9.5.** No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

**9.6.** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

**NOTA:** Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III** - Fiscalizar lhe a execução;

**IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**13.1.** São obrigações do CONTRATADO:

- I.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Dispensa de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II.** Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III.** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- IV.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- VI.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;
- VIII.** Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços.
- IX.** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**16.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**17.1.** O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o Sr. Secretário da Administração ou servidor por ele designado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

- I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

**Governador Celso Ramos (SC), 12 de julho de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**ACESSE CONCURSOS LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Marcos Henrique da Silva**  
Prefeito Municipal